



SUMÁRIO

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO	4
CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES BÁSICOS DO SERVIDOR	5
TÍTULO II PROVIMENTO, VACÂNCIA E EXTINÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS	6
CAPÍTULO I DO PROVIMENTO ORIGINÁRIO	7
Seção I Do Concurso Público.....	7
Seção II Da Nomeação	9
Seção III Da Posse.....	9
CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DERIVADO.....	11
Seção I Da Promoção	11
Seção II Da Reversão	11
Seção III Da Reintegração	12
Seção IV Da Recondução.....	12
Seção V Da Readaptação	13
Seção VI Do Ajustamento Funcional	13
Seção VII Do Aproveitamento	14
CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO	15
CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA.....	15
CAPÍTULO V DA DESNECESSIDADE E EXTINÇÃO DOS CARGOS	16
Seção Única Da Disponibilidade.....	17
TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO	17
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO	17
Seção I Do Estágio Probatório.....	17
Seção II Da Estabilidade	20
CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	21
Seção I Da Remoção.....	21
Seção II Da Redistribuição.....	21
CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA	22
Seção I Da Jornada Diária de Trabalho.....	22
Seção II Dos Turnos de Revezamento	23
Seção III Da Prontidão e do Sobreaviso	23
Seção IV Do Descanso	24
CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS	24
Seção I Das Ausências ao Serviço.....	24
Seção II Das Licenças.....	25
Subseção I Das Disposições Gerais	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Subseção II Da Licença para Tratamento de Saúde	28
Subseção III Da Licença Maternidade e Paternidade	28
Subseção IV Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional	29
Subseção V Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família	30
Subseção VI Da Licença para o Serviço Militar	30
Subseção VII Da Licença para Atividade Política	31
Subseção VIII Da Licença para Atividade Sindical	32
Subseção IX Da Licença para Qualificação Pessoal	32
Subseção X Da Licença para Tratar de Interesse Particular	33
Subseção XI Da Licença Prêmio	33
Seção III Da Cessão	34
Seção IV Do Afastamento para Exercício de Cargo em Comissão	35
Seção V Das Férias	35
Seção VI Do Afastamento Preventivo	36
CAPÍTULO V DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	36
TÍTULO IV DO SISTEMA REMUNERATÓRIO	37
CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS	37
Seção I Das Gratificações	38
Subseção I Da Gratificação de Serviço Extraordinário	38
Subseção II Da Gratificação pelo Trabalho Noturno	39
Subseção III Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada	39
Seção II Dos Adicionais	40
Subseção I Do Adicional de Férias	40
Subseção II Do Adicional por Tempo de Serviço	40
Subseção III Do Adicional por Atividade Insalubre ou Perigosa	40
Seção III Do Décimo Terceiro	42
Seção IV Dos Descontos	42
CAPÍTULO II DAS INDENIZAÇÕES	43
Seção I Das diárias	43
Seção II Do Auxílio Alimentação	44
Seção III Do Auxílio Natalidade	44
Seção IV Do Auxílio Funeral	44
TÍTULO V DA RESPONSABILIDADE	45
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO II DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	45
Seção I Das Disposições Gerais	45
Seção II Da Advertência	46
Seção III Da Suspensão	47
Seção IV Da Demissão	48
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	49
Seção I Da Sindicância	49
Seção II Do Processo Administrativo Disciplinar	51
Subseção I Das Disposições Gerais	51
Subseção II Da Instrução	52
Subseção III Do Julgamento	54
Subseção IV Da Revisão	55
Seção III Dos Procedimentos Especiais	56
Subseção I Do Abandono de Cargo e da Inassiduidade Habitual	56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Subseção II Da Acumulação 57

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 58

RP

7



Lei Complementar nº 84/ 2019

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxambu (MG).

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico estatutário, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas do Município de Caxambu.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica:

- I - aos agentes políticos;
- II - aos empregados das fundações de direito privado instituídas pelo Município;
- III - aos empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas;
- IV - aos servidores temporários contratados por excepcional interesse público;
- V - aos agentes honoríficos.

Art. 2º. São matérias a serem disciplinadas nesta Lei:

- I - requisitos e condições gerais de acessibilidade aos cargos públicos;
- II - direitos e deveres aplicáveis genericamente aos servidores públicos;
- III - normas gerais sobre o sistema remuneratório dos servidores públicos;
- IV - regime disciplinar dos servidores públicos.

Parágrafo único. Os planos de cargos, carreiras e vencimentos e leis específicas poderão estabelecer requisitos para investidura, deveres, direitos e vantagens aplicáveis a cargos ou carreiras específicas, desde que não sejam extensíveis, por sua natureza, aos demais servidores sujeitos ao regime jurídico único do Município.



Art. 3º. Os planos de cargos, carreiras e vencimentos deverão ser elaborados em conformidade com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cargo público: é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em Lei;

II - cargo em comissão: é o posto de trabalho declarado no ato normativo que o tenha criado como sendo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

III - função gratificada: é um conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo de origem, sendo devida a gratificação específica nos termos do art. 160 desta Lei.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES BÁSICOS DO SERVIDOR

Art. 5º. Sem prejuízo dos demais direitos definidos na legislação funcional, é assegurado ao servidor público:

I - ser tratado com cortesia e respeito pelos demais servidores, superiores hierárquicos, usuários de serviços públicos e cidadãos;

II - dispor de condições de trabalho adequadas ao exercício de suas funções, devendo a Administração zelar pela segurança, higiene e conforto das instalações que lhes sejam destinadas;

III - tratamento isonômico nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;

IV - plano de cargos, carreiras e vencimentos em que sejam valorizados o mérito, o bom desempenho de suas responsabilidades, a aquisição de conhecimento formal e a experiência no serviço público;

V - remuneração condizente com a natureza, o grau de responsabilidade, e complexidade de suas atribuições, respeitados os critérios definidos nos planos de cargos, carreiras e vencimentos;

VI - livre associação sindical;

VII - ter resguardado o sigilo de suas informações de ordem pessoal;


VIII - acesso às informações relacionadas aos procedimentos, prazos e condições que lhe permitam o mais amplo direito de defesa em qualquer procedimento de responsabilização contra si instaurado;

IX - exercer suas funções sem interferências econômicas ou políticas da parte de superiores hierárquicos ou de outros agentes públicos;

X - recusar o cumprimento de ordens superiores manifesta e flagrantemente contrárias aos princípios que norteiam a Administração Pública;

XI - requerer ao poder público em defesa de direito ou interesse funcional, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 6º. São deveres básicos do servidor público, sem prejuízo dos demais previstos na legislação funcional:

 7
5/60